

DECRETO Nº 2.210, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no município de Pinhal Grande no ano letivo de 2020, substituição das atividades presenciais de ensino, por atividades pedagógicas não presenciais (remotas), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º, do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 55.465 de 05 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino, indicado no art. 4º, é facultativa, cabendo as respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição a cerca de sua efetivação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações às medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a manifestação da Associação dos Municípios da Região Central do RS – AMCENTRO, pelo não retorno das atividades escolares presenciais, no ano de 2020, da rede municipal e estadual de ensino;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Santa Maria.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020 e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as atividades presenciais em todas as escolas públicas municipais e estadual, situadas no Município de Pinhal Grande/RS, permanecerão suspensas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, continuarão sendo proporcionadas a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o ano Letivo de 2020, por meio de material impresso, elaborado pelos professores regentes das Unidades Escolares, por diferentes ferramentas de meio de comunicação, garantindo assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a definição das formas de avaliação e registros na Rede Municipal de Ensino, para fins de acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais no ano letivo de 2020, respeitando a legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 27 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração